

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS E EX-ALUNOS DA ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CAMARA.



CAPÍTULO I Da Instituição e Finalidade

Art. 1º - A Associação dos Alunos e ex-alunos da Escola Superior Dom Helder Câmara, doravante denominada Associação, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede administrativa na Rua Álvares Maciel, nº 628 – sala 86 – Bairro Santa Efigênia no Município de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, tendo seu foro jurídico nesta mesma cidade, sendo regida pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - A Associação terá como sede solene a Escola Superior Dom Helder Câmara, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

§ 2º - A mudança de Sede Administrativa somente poderá ser efetivada com respaldo de Assembléia Geral e restrita para qualquer logradouro dentro da cidade de Belo Horizonte – MG.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) Congregar os alunos e ex-alunos da Escola Superior Dom Helder Câmara, visando uma maior proximidade com a Escola, bem como a criação de mecanismos que promovam a plena integração dos mesmos a vida acadêmica, política e cultural da Escola.
- b) Cumprir as funções previstas no Estatuto e Regimento da Escola, procurando tornar possível a maior participação dos alunos e ex-alunos nos diversos organismos e conselhos consultivos, deliberativos e decisórios da Escola.
- c) Viabilizar interesses dos associados em termos de acesso dos mesmos aos cursos de graduação, pós-graduação promovidos e mantidos pela Escola.
- d) Promover convênios com instituições culturais, comerciais e profissionais liberais, a fim de viabilizar interesses da Associação e dos associados.
- e) Dar continuidade a luta pelos Direitos Humanos, proposta que nos é engajada pela Escola, apoiando também quem abraçar esta causa.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 3º - São membros da Associação, desde que inscritos no seu quadro social, alunos regularmente matriculados na graduação e pós-graduação e ex-alunos.

§ 1º - Poderá ser conferido título de sócio honorário, sem direito a voto, a pessoa que tenha prestado relevante serviço à Associação, à Escola, à Belo Horizonte, à Minas Gerais ou ao Brasil, desde que tenham seus nomes apresentados pela Diretoria ou por, no mínimo vinte por cento dos associados.

§ 2º - poderão ser convidados a fazerem parte da sociedade; professores e funcionários da Escola.



§ 3º - A Associação será constituída por número ilimitado de sócios.

SEÇÃO I Dos Direitos dos Associados

Art. 4º - São direitos dos Associados:

- a) Votar para todos os cargos eletivos da Associação;
- b) Ser votado para todos os cargos eletivos da Associação, desde que seja associado há mais de um ano;
- c) Tomar parte em Assembléias;
- d) Ser informado e participar das atividades da Associação;
- e) Utilizar-se de todos os serviços prestados pela Associação, mediante o pagamento de taxas, quando estas tiverem sido devidamente estipuladas;
- f) Pleitear junto à Associação a defesa de direitos dos alunos e ex-alunos;
- g) Formalizar pedido de desligamento;
- h) Oferecer cursos, conferências, oficinas e similares de interesse da Associação e da Escola;
- i) Apresentar palestras, cursos e conferencias de interesse dos Associados.
- J) solicitar, através de requerimento à Diretoria, fundamentando a razão, o exame dos livros de Atas das Assembléias Gerais e de Contabilidade;
- k) Frequentar as dependências da Associação, observando as normas de acesso do local da sede.

SEÇÃO II Dos Deveres dos Associados

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir o Estatuto, regimentos internos e demais normas estabelecidas pelas Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- b) Zelar pelo nome da Associação e da Escola Superior Dom Helder Câmara, respeitando o patrimônio histórico, cultural e arquitetônico da Escola;
- c) Pagar pontualmente as taxas e anuidades estipuladas;
- d) Comunicar, imediatamente, à Associação, qualquer mudança de endereço.
- e) respeitar e conviver cordialmente com todos os integrantes da Associação.

CAPÍTULO III Das Penalidades

Art. 6º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, por falta de cumprimento de seus deveres sociais, estabelecidas no art. 5º:

- a) Advertência.
- b) Suspensão.
- c) Exclusão do quadro social

§ 1º - A aplicação das penalidades, pela Assembléia Geral e pela Diretoria, conforme o caso, levará em consideração a gravidade de falta cometida.

§ 2º - Compete à Assembléia Geral a aplicação das penalidades de advertência e suspensão dos direitos de associação por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º - À Diretoria compete a aplicação das penalidades de advertência e suspensão dos direitos de associado por prazo inferior 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembléia Geral, sendo obrigatória a inclusão em pauta, da primeira Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar, do recurso apresentado antes de sua convocação.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos

Art. 7º - A administração da Associação compreende os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

§ 1º - Os membros dos organismos diretores da Associação não perceberão remuneração pelo exercício de cargo estatutário.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser eleitos em mandatos sucessivos.

§ 3º - Ao pleno desenvolvimento de suas atribuições a Assembléia Geral, poderá nomear Comissões de Trabalho, permanentes ou transitórias, sem remunerar seus membros, ou realizar a contratação de serviços técnicos e/ou administrativos, com tabela de remuneração aprovada pela Diretoria.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano da Associação.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro, com vistas a examinar o relatório de atividades e prestação de contas apresentadas pela Diretoria e seu plano de trabalho ou realizar eleições, quando for o caso.

Art. 10º - Reunir-se-á extraordinária a Assembléia Geral, sempre que:

- a) for convocada pelo Presidente da Associação;
- b) for convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- c) for convocada por vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos;

§ 1º - A convocação, em qualquer caso, será feita através de edital, que será afixado nos murais da Escola, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no qual deverá constar o local, a data e a hora prevista para a realização da Assembléia, bem como a pauta sugerida por quem solicitou sua convocação.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures and initials on the right.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, cinco por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, meia hora após o prazo marcado para início da Assembléia Geral, com qualquer número de presentes.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a prestação de contas de cada exercício, apresentada pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Promover a responsabilização civil e criminal, se for o caso, dos membros da Diretoria que deixarem de apresentar as contas e os respectivos comprovantes, ou que tenham incorrido em falta grave contra o patrimônio e a integridade da Associação;
- d) Destituir, total ou parcialmente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, quando for apurada falta grave por parte de seus membros no exercício de suas funções;
- e) Deliberar sobre a previsão orçamentária de exercício seguinte, a partir de proposta apresentada pela Diretoria;
- f) Apreciar propostas de alterações das normas do presente Estatuto, aprovando-as ou rejeitando-as, parcial ou totalmente;
- g) Aprovar o Regimento Interno das eleições e os regimentos internos dos diferentes órgãos constitutivos da Associação;
- h) Destituir qualquer representante da Associação que não tenha representado adequadamente os interesses da Associação;
- i) Decidir sobre o valor da anuidade e homologar propostas de isenção de pagamento apresentada pela Diretoria.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 12º - A Diretoria se compõe dos seguintes membros, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de dois anos:

- I - Presidente;
- II - Diretor Acadêmico-científico;
- III - Diretor Administrativo-financeiro;
- IV - Diretor Sócio-Cultural;
- VI - Secretário Executivo

§ 1º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, excetuando a Presidência, esta vaga será preenchida por um associado nomeado pelo Presidente que exercerá a função até a realização da primeira Assembléia Geral que, obrigatoriamente elegerá o titular da vaga;

§ 2º - Em caso de vacância temporária do Presidente, o Diretor Acadêmico-científico assumirá a Presidência;

§ 3º - Em caso de vacância definitiva do Presidente, o Diretor Acadêmico-científico assumirá a Presidência e convocará Eleições dentro do prazo de dois meses.



Art. 13º - Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos internos e as demais normas administrativas da Associação;
- b) Executar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Administrar a sede, as instalações e o patrimônio da Associação zelando pelo seu aperfeiçoamento e sua conservação;
- d) Elaborar o orçamento anual e executá-lo, após sua aprovação pela Assembléia Geral;
- e) Elaborar relatório anual de atividades;
- f) Deliberar sobre o Regimento Interno e o quadro de pessoal técnico-administrativo da Associação;
- g) Convocar a Assembléia Geral sempre que necessário, de acordo com as normas previstas neste Estatuto;
- h) Propor Comissões de Trabalho, Grupos de Trabalho, Convênios e similares.
- i) Participar obrigatoriamente, das Assembléias Gerais, salvo justificativa considerada válida pela assembléia, sob pena de perda de cargo.

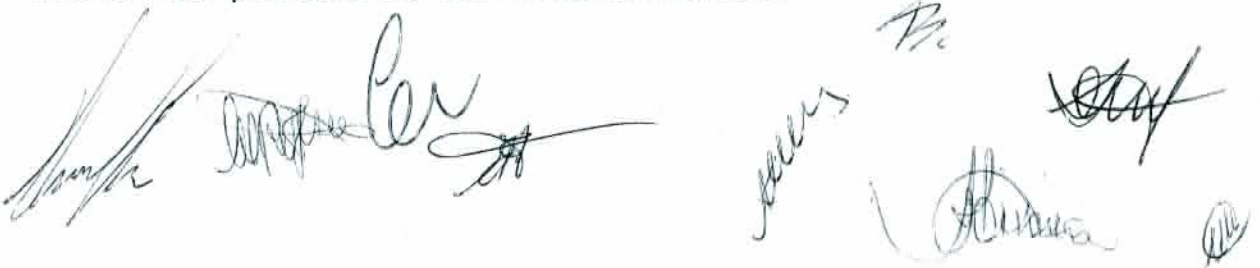
Art. 14º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dela;
- b) Supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, em conjunto com Secretário-Executivo;
- c) Convocar a Assembléia Geral e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Assinar os documentos legais da Associação, celebrar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- e) Assinar, junto com o Diretor-Financeiro, os cheques, empenhos ou demais documentos que impliquem em movimentação de recursos financeiros da Associação;
- f) Aplicar aos associados as penalidades de sua competência;
- g) Delegar competência ao Secretário-Executivo;
- h) Nomear interinamente diretores, segundo o parágrafo primeiro do artigo 12º;
- i) Nomear e alterar as Comissões de Trabalho, Grupos de Trabalho, Executores de Convênios e similares.

Art. 15º - Compete ao Diretor Acadêmico-científico:

- a) Promover a integração dos profissionais das diferentes áreas de conhecimento com vistas à troca de experiências;
- b) Programar, acompanhar, executar, avaliar e alocar recursos necessários para a realização de pesquisas interdisciplinares;
- c) Organizar cursos e demais atividades de divulgação científica;
- d) Promover um maior relacionamento da Associação com a Escola, proporcionando uma maior participação dos associados nas atividades de cunho acadêmico, no que diz respeito a cursos regulares, atividades de extensão universitária e cursos a distância;
- e) Promover o intercâmbio e a articulação de ações e experiências entre a Associação e demais entidades congêneres do País ou fora dele;
- f) Promover cursos, seminários, palestras e demais atividades congêneres, em comum acordo com o Diretor Sócio-Cultural.

Art. 16º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:



- a) Prover os recursos materiais e as condições legais necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação, em comum acordo com o Secretário-Executivo;
- b) Administrar, junto com o Presidente, os bens e o pessoal da Associação;
- c) Receber e manter atualizadas as fichas de inscrições dos associados;
- d) Propugnar pela viabilidade financeira da Associação;
- e) Gerir finanças da Associação;
- f) Arrecadar as anuidades, taxas e contribuições em empréstimos e outros recursos colocados à disposição da Associação;
- g) Prestar contas ao Conselho Fiscal, mediante apresentação de balancetes trimestrais, e à Assembléia Geral;
- h) Manter registro de todas as operações financeiras da Associação;
- i) Contratar serviços de contabilidade e auditoria, sempre que necessários;
- j) Submeter à Diretoria esboço de proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 17º - Compete ao Diretor Sócio-Cultural:

- a) Promover atividades e ações de cunho social e cultural;
- b) Elaborar propostas, organizar, administrar e coordenar cursos e demais atividades de cunho cultural, em comum acordo com o Diretor Acadêmico-científico;
- c) Divulgar na imprensa em geral notas e assuntos de interesse da Associação;
- d) Promover a Associação nos meios de comunicação social.

Art. 18º - Compete ao Secretário-Executivo:

- a) Cumprir as delegações de competência a ele transferidas por ordem do Presidente;
- b) Organizar agendas de trabalho;
- c) Fazer cumprir as determinações de convocação de reuniões e Assembléias;
- d) Manter em ordem os arquivos e documentos da Associação;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia;

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 19º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação e se compõe de três conselheiros efetivos e um suplente, anualmente eleitos, junto com os membros da Diretoria.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Diretoria.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargo de Diretoria com o de conselheiro Fiscal.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger anualmente, dentre seus membros, aquele que irá presidir as suas reuniões;
- b) Fiscalizar a escrita e os respectivos documentos da Associação;
- c) Exigir dos membros da Diretoria, conjunta ou separadamente, a exibição de todo e qualquer documento referente à movimentação de recursos ou a aquisição ou alienação de quaisquer bens;





- d) Examinar as prestações de contas e balancetes, emitindo parecer conclusivo a respeito das mesmas;
- e) Convocar a Assembléia Geral sempre que for apurada qualquer irregularidade na gestão financeira da Associação, salvo ocorrência de erro sanável, a critério do Conselho Fiscal;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria a falta de atendimento a qualquer exigência feita a um de seus membros, ou a prestação de informação insuficiente ou incorreta, dando-lhe prazo para atender ao solicitado;
- g) Acompanhar a tomada de preços para a aquisição, interpelando os responsáveis, sempre que se realizar compras por preço superior aos normais da praça;
- h) Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e sobre operações cujos efeitos financeiros ultrapassem o período de mandato da Diretoria;

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, os Conselheiros Fiscais tem livre acesso a arquivos, documentos e contas bancárias da Associação.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 21º - As eleições da Diretoria serão realizadas no mês em que expirar a gestão da diretoria em exercício, perante uma junta eleitoral composta por no mínimo 3 (três) sócios, nomeada pela Diretoria. Poderão fazer parte da junta eleitoral todos os sócios da Associação, inclusive membros da diretoria ou do conselho fiscal.

§ 1º - Podem concorrer às eleições todos os sócios efetivos, sob forma de chapa completa, com todos os cargos da Diretoria preenchidos.

§ 2º - A convocação da eleição deverá ser feita pela junta eleitoral com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo, podendo ser utilizado um dos dois mecanismos abaixo descritos:

- por edital nos murais da Escola, ou;
- por edital na página principal da home-page da Escola.

§ 3º - A inscrição da chapa candidata se dá pela entrega de documento escrito e assinado pelo candidato a presidente da chapa à junta eleitoral em no mínimo, 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 4º - Quando faltarem 15 (quinze) dias para a eleição encerram-se as inscrições de chapas, sendo então publicadas na página principal da home-page, e fixada nos murais da Escola.

§ 5º - Os membros da junta eleitoral elaborarão um regulamento e uma metodologia para a realização das eleições.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio e das Anuidades

Art. 21º - O patrimônio da Associação compõe-se de todos os bens móveis e imóveis existentes em seu nome, podendo provir de:

- a) Anuidades, contribuições ou taxas pagas pelos associados;



- b) Rendimentos decorrentes da aplicação do numerário existente em carteira de poupança ou outras modalidades do mercado de capitais;
- c) Doações ou contribuições de qualquer espécie, feita por pessoa física ou jurídica.

Art. 22º - Os associados pagarão uma anuidade, que poderá ser desdobrada a critério da Diretoria.

Art. 23º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício da Escola Superior Dom Helder Câmara, para serem aplicados nos programas culturais e de assistência estudantil.

Parágrafo Único - A dissolução da Associação somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Especial convocada para este fim.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e ratificados ou não na Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária que se seguir à decisão tomada.

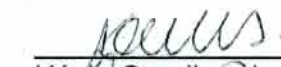
Art. 25º - Os associados não responderão, individual ou solidariamente, pelas obrigações da Sociedade, salvo os membros da Diretoria, em casos de fraude e nos limites da participação de cada membro da Diretoria no ato irregularmente praticado.

Art. 26º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

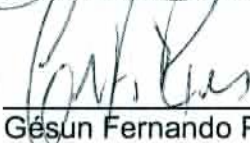
Art. 27º - O presente Estatuto será devidamente registrado em cartório, e entra em vigor a partir desta data.

O presente Estatuto foi aprovado pela Reunião de Criação da Associação dos Alunos e Ex-alunos da Escola Superior Dom Helder Câmara no dia trinta e um de agosto de 2006.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2006.



Kévia Carolina de Souza Vieira


Aline Cristina Faria


Gésun Fernando Prestes


Márcia Regina Valeriano Moreira


Sérgio Leonel Salles


Wilson Gonçalves de Oliveira


Danilo Martins Silva


Eugênio Pacceli Teixeira


OAB - MG 71.674



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878
 ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS E EX-ALUNOS DA ESCOLA SUPERIOR DOM HEIDER CÂMARA.

REGISTRADO(A) sob o nº 122.009, no Livro A, em 05/10/2006,
 Belo Horizonte, 05/10/2006.

Oficial: Dr. José Nadi Néri
 Escreventes Substitutos: Dr. Anihal Skackauskas D. Silva
 Ana Paula Néri Silveira

Emolumentos: R\$1.54 - Taxa Fiscalização: R\$0.49 - Total: R\$2.03